

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 2043 de 31 de Outubro de 2024

DATA: 31/10/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 31/10/2024 17:22:35

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2680)

hp?id=2680

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 31/10/2024 17:22:35 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2680

SUMÁRIO

DECRETO

- DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR ILEGALIDADES DO TERMO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO N° 338/2015 QUE CONCEDEU O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL : 33/2024 - DECRETO N° 33



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA - DECRETO - DISPÕE SOBRE O
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
APURAR ILEGALIDADES DO TERMO DE
CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO Nº
338/2015 QUE CONCEDEU O DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL : 33/2024**

DECRETO Nº 33/2024 – GP, de 30 de outubro de 2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para apurar ilegalidades do Termo de Concessão do Direito Real de Uso nº 338/2015 que concedeu o direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 53 da Lei nº 9.784/99 que reza que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, devendo ser entendido que não é uma simples faculdade, mas sim um dever conforme disposto na Súmula 473 do STF.

CONSIDERANDO que o Termo de Concessão de Direito de Uso Real tombado sob nº 338/2015 foi lavrado em 15 de dezembro de 2015 e levado ao registro de imóveis em 20 de março de 2017, portanto ainda na vigência da Lei nº 8666/93.

CONSIDERANDO que o Termo de Concessão de Direito de Uso Real nº 338/2015 beneficiou o Sr. **EDVAN FERREIRA MATOS**, conforme registro nº 01 da matrícula nº1426, fls. 226 do Livro nº 21, do imóvel constituído de uma área total de 810 m² situado na avenida Deputado Carlos Melo, limitando com a Câmara Municipal de Trizidela do Vale e Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO que o Termo de Concessão de Direito de Uso Real nº 338/2015 inobservou os dispostos nos artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigos 17, inciso I, alínea “f” e 23, §3º, da Lei nº 8666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Instaura-se processo administrativo para apurar a ilegalidade do Termo de Concessão de Direito de Uso Real tombado sob nº 338/2015, lavrado em 15 de dezembro de 2015 e levado ao registro de imóveis em 20 de março de 2017 com a finalidade de, no uso do poder de autotutela, decretar eventual anulabilidade do ato de concessão.

Art. 2º - O ato de instauração do processo administrativo que trata o art. 1º deste Decreto, deverá ser praticado pelo Secretário Municipal de Administração, devendo conter obrigatoriamente:

- I - a qualificação da parte beneficiada pelo ato a ser apurado;
- II - a descrição do fato a ser apurado;
- III - a disposição legal infringida;
- IV - a indicação dos elementos materiais de prova da violação;

Art. 3º - O processo administrativo que trata o art. 1º deste Decreto, será processado por uma comissão específica que terá os seguintes membros e respectivas atribuições:

I – Presidente, que terá a atribuição de presidir o processo administrativo, conceder prazos, fazer instrução, despachar requerimentos, decidir sobre as questões controvertidas, impulsionar o andamento do processo e no final, mediante parecer jurídico da Procuradoria Geral, emite relatório conclusivo sobre os fatos acompanhado de decisão a ser enviado para o gabinete do prefeito;

II – Secretário que terá a atribuição de auxiliar o presidente em todos os atos, atuando -os e certificando-os;

III – Assessor Jurídico com atribuição de acompanhar o processo zelando pela legalidade da tramitação, mormente a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

§1º - O parecer jurídico conclusivo que precederá o relatório conclusivo da lavra do presidente será elaborado e emitido pelo Procurador Geral;

§ 2º - As incorreções ou omissões dos atos processuais não acarretarão sua nulidade, quando deste constarem elementos suficientes a determinar sua finalidade preservando a possibilidade de defesa do direito das partes envolvidas;

Art. 4º - A parte será citada para apresentar defesa escrita, **no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da citação.**

§ 1º - A citação será feita:

I - pessoalmente, a própria parte ou ao seu representante legal;

II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, caso resida em local distante que dificulte a citação pessoal;

§ 2º - A contrafé da citação acompanhará o ato de instauração do processo.

§ 3º - Quando a citação for feita em pessoa diversa da parte, o servidor responsável pelo ato citatório, indicará o nome e a qualificação do representante ou preposto e certificará, por fé, no auto, essa circunstância, sempre que possível na presença de duas testemunhas, as quais também assinarão a certidão.

Parágrafo único. A certidão deverá conter:

I - indicação do lugar e a qualificação completa da pessoa que receber a citação em nome do autuado;

II - declaração da entrega da contrafé do auto;

III - a informação de que a parte, ou seu representante ou preposto, recebeu e assinou a contrafé, ou que recusou o recebimento e a assinatura.

Art. 5º - O prazo para defesa será contado em dias úteis, a partir do recebimento da citação, excluindo -se o dia do início e incluindo -se o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o vencimento ocorrer em feriado ou em que não haja expediente integral no órgão público onde será processado o feito, o prazo da defesa prorrogar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º - As intimações dos atos do processo



serão feitas pessoalmente ou mediante ou mediante carta registrada com Aviso de Recebimento, a critério do presidente da comissão processante;

Art. 7º - Na defesa escrita que trata o Art. 4º deste Decreto, a parte fará as alegações que entender cabíveis e indicará os meios de prova, inclusive testemunhal, que julgar necessárias.

§ 1º - As provas documentais deverão ser apresentadas, de logo, com a defesa.

§ 2º - As testemunhas, em número máximo de três, deverão comparecer para serem inquiridas, independentemente de intimação, por conta e risco da parte.

§ 3º - As diligências e perícias técnicas requeridas pela parte serão por este custeadas e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pelo presidente da comissão processante.

Art. 8º - A defesa da parte poderá ser feita por ele diretamente, ou por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

Parágrafo único. A parte, ou seu advogado, acompanharão o procedimento administrativo e poderão ter vista dos autos, na repartição, bem como deles extrair, mediante o pagamento da despesa correspondente, as cópias que desejarem.

Art. 9º - A instrução do processo compreenderá a verificação da análise técnica e jurídica do fato, do enquadramento da ilegalidade apurada e da adequação das consequências legais e jurídicas.

Art. 10 - Concluída a instrução, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, o processo será submetido ao presidente da comissão processante para julgamento.

Art. 11 - A decisão da autoridade encarregada do julgamento conterá:

I - o relatório resumido do processo;

II - a indicação e os fundamentos das consequências a serem impostas, ou da improcedência do processo.

Parágrafo único. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a trinta dias contados a partir da data do recebimento do processo e será comunicada à parte interessada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja justificativa plausível;

§ 1º - As incorreções ou omissões do auto não acarretarão sua nulidade, quando deste constarem elementos suficientes para determinar a infração e possibilitar a defesa do infrator.

Art. 12. Das decisões proferidas nos processos administrativos de que trata este Decreto caberá recurso ao Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - O recurso, que independe de preparo e de garantia de instância, deverá ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, em petição

assinada pela parte interessada ou seu advogado.

§ 2º - A petição de recurso deverá ser protocolada junto ao órgão que tramita o procedimento perante a comissão processante com as razões do pedido de reforma da decisão, admitida a juntada de documentos novos.

Art. 13. Recebida a petição de recurso, a autoridade responsável pelo julgamento poderá, no prazo de cinco dias e em despacho fundamentado, rever sua decisão, caso em que determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, com as considerações complementares que a autoridade julgadora entender cabíveis.

Art. 14. O recurso será decidido pelo Secretário Municipal de Administração, assessorado pelo jurídico do órgão, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do processo.

Parágrafo único. Confirmada a decisão, o processo será restituído a comissão processante, para providenciar a medidas cabíveis, intimando a parte interessada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação - SEDUC

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social - SAS

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde - SESA

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais - SEPLAN

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -
SESEG

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -
SEAGRI

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos
Naturais - SEMA

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT

Miguel de Abreu Zugar
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração - SEAD

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral - CGM

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral - PGM

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

Josue da Costa Oliveira Junior
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

Emileny Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Articulação política -
SEMAP

Jose Cesar de Lima Correia
Secretaria de Esportes - SEESP

